



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 13, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 1776, de 2023, da Senadora Damares Alves, que Altera o art. 35-A da Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009 (Lei do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV), para dispor que também no caso de morte do marido ou companheiro, o título de propriedade do imóvel adquirido no âmbito do PMCMV, na constância do casamento ou da união estável, com subvenções oriundas de recursos do orçamento geral da União, do FAR e do FDS, será registrado em nome da mulher ou a ela transferido, independentemente do regime de bens aplicável, excetuados os casos que envolvam recursos do FGTS.

**PRESIDENTE EVENTUAL:** Senador Izalci Lucas

**RELATOR:** Senadora Professora Dorinha Seabra

19 de março de 2024



## SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/24538.77974-42

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 1.776, de 2023, da Senadora Damares Alves, que *altera o art. 35-A da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009 (Lei do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV), para dispor que também no caso de morte do marido ou companheiro, o título de propriedade do imóvel adquirido no âmbito do PMCMV, na constância do casamento ou da união estável, com subvenções oriundas de recursos do orçamento geral da União, do FAR e do FDS, será registrado em nome da mulher ou a ela transferido, independentemente do regime de bens aplicável, excetuados os casos que envolvam recursos do FGTS.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 1.776, de 2023, da Senadora Damares Alves, que *altera o art. 35-A da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009 (Lei do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV), para dispor que também no caso de morte do marido ou companheiro, o título de propriedade do imóvel adquirido no âmbito do PMCMV, na constância do casamento ou da união estável, com subvenções oriundas de recursos do orçamento geral da União, do FAR e do FDS, será registrado em nome da mulher ou a ela transferido, independentemente do*



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7041279589>



## SENADO FEDERAL

### Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

*regime de bens aplicável, excetuados os casos que envolvam recursos do FGTS.*

A proposição consiste em dois artigos. O art. 1º altera a redação do art. 35-A da Lei nº 11.977, de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, para incluir o falecimento do marido ou companheiro como uma das hipóteses legais para que o título de propriedade do imóvel adquirido no âmbito do PMCMV seja registrado no nome da mulher ou a ela transferido, independentemente do regime de bens aplicável.

Na justificação do projeto, argumenta-se que a ausência dessa hipótese prejudica mulheres chefes de família que se veem obrigadas a dividir a propriedade do imóvel com os herdeiros do marido ou companheiro falecido, tendo, inclusive, de vender o imóvel para entregar a tais herdeiros metade do montante obtido.

A proposição foi distribuída à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), à qual cabe a decisão terminativa. Na CAE, não foram recebidas emendas.

## II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CAE analisar as proposições que lhe sejam submetidas sob o aspecto econômico e financeiro, os quais serão objeto desta análise. Ressalta-se que os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa serão objeto de análise na CCJ, à qual cabe a decisão terminativa.

O art. 35-A da Lei nº 11.977, de 2009 (Lei do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV), estabelece que, nas hipóteses de dissolução de união estável, separação ou divórcio, o título da propriedade do imóvel





## SENADO FEDERAL

## Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

adquirido no âmbito do PMCMV, com subvenções oriundas de recursos do Orçamento-Geral da União, do FAR e do FDS, será registrado em nome da mulher ou a ela transferido, exceto nos casos que envolvam recursos do FGTS. O PL nº 1.776, de 2023, estende a medida também à hipótese de falecimento do marido ou companheiro.

Em relação aos aspectos econômicos e financeiros, o PL não traz, impacto para a União, dado que apenas corrige lacuna legislativa existente no dispositivo, não implicando, portanto, renúncia de receitas ou aumento de despesas.

Em relação ao mérito, destaco que tanto o art. 35-A quanto a proposição em análise fortalecem a equidade de gênero nas políticas públicas, questão de extrema importância. Isso porque a melhoria da situação econômica e social das mulheres, seja por meio da educação, seja por meio da renda e patrimônio, contribui para o bem-estar social de toda a população, reduz desigualdades e promove a justiça social, sobretudo considerando que hoje, no Brasil, mais de 38 milhões de domicílios são chefiados por mulheres.

Por essas razões, entendemos que a proposição reúne as condições requeridas para sua aprovação nesta Comissão.





## SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

### III - VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.776, de 2023.

Sala da Comissão, de março de 2024.

## **Senador Vanderlan Cardoso, Presidente**

## **Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora**





## Relatório de Registro de Presença

### 8ª, Ordinária

#### Comissão de Assuntos Econômicos

##### Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, PDT, MDB, PSDB)

TITULARES	SUPLENTES
ALAN RICK	1. SERGIO MORO
PROFESSORA DORINHA SEABRA	2. EFRAIM FILHO
RODRIGO CUNHA	3. DAVI ALCOLUMBRE
EDUARDO BRAGA	4. JADER BARBALHO
RENAN CALHEIROS	5. GIORDANO
FERNANDO FARIAS	6. FERNANDO DUEIRE
ORIOVISTO GUIMARÃES	7. MARCOS DO VAL
CARLOS VIANA	8. WEVERTON
CID GOMES	9. PLÍNIO VALÉRIO
IZALCI LUCAS	10. RANDOLFE RODRIGUES

##### Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
VANDERLAN CARDOSO	1. JORGE KAJURU
IRAJÁ	2. MARGARETH BUZZETTI
OTTO ALENCAR	3. NELSON TRAD
OMAR AZIZ	4. LUCAS BARRETO
ANGELO CORONEL	5. ALESSANDRO VIEIRA
ROGÉRIO CARVALHO	6. PAULO PAIM
AUGUSTA BRITO	7. HUMBERTO COSTA
TERESA LEITÃO	8. JAQUES WAGNER
SÉRGIO PETECÃO	9. DANIELLA RIBEIRO
ZENAIDE MAIA	10. FLÁVIO ARNS

##### Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES	1. JAIME BAGATTOLI
ROGERIO MARINHO	2. FLÁVIO BOLSONARO
WILDER MORAIS	3. MAGNO MALTA
EDUARDO GOMES	4. ROMÁRIO

##### Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
CIRO NOGUEIRA	1. ESPERIDIÃO AMIN
TEREZA CRISTINA	2. LAÉRCIO OLIVEIRA
MECIAS DE JESUS	3. DAMARES ALVES

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 1776/2023)**

**A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O  
PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO.**

**19 de março de 2024**

**Senador IZALCI LUCAS**

**Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Econômicos**



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7041279589>